



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 010

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 613 - DE: 23.04.2014

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, E DO CAPUT DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N. 603 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.,

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 603 de 12 de fevereiro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O desconto que trata o caput deste artigo será concedido até a data do vencimento da parcela única integral, que se dará no dia 15 de maio de 2014.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 603 de 12 de fevereiro 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2014, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 de maio de 2014 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e três de abril de 2014.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. PUBLICADA E ARQUIVADA NO LIVRO PRÓPRIO, DATA SUPRA.

ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA
Diretor Departamento Administrativo